

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2025 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos

RESOLUÇÃO GGPAA Nº 25, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a centralização das Chamadas Públicas na modalidade PAA - Compra Institucional - PAA-CI, por meio da Plataforma Contrata+Brasil, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, e sobre a dispensa de realização de Chamada Pública pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab no âmbito da mesma modalidade.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPAA, no uso das atribuições de que tratam o art. 2º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e os arts. 25 e 26 do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e de acordo com Resolução GGPAA nº 21/2025 e à Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/205, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a centralização de parte da instrução processual relativa à publicação e execução de chamadas públicas, na modalidade PAA Compra Institucional - PAA CI, de que tratam o art. 4º da Lei nº 14.628, de 2023, e a Resolução GGPAA nº 21, de 2025, pelo órgão administrador da Plataforma Contrata+Brasil, instituída pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 2025.

§ 1º A centralização dos atos observará o disposto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 2025.

§ 2º O previsto no caput fica condicionado à observância, pelo órgão administrador, do inciso III do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 2025, do regramento estabelecido na Resolução GGPAA nº 21, de 2025, e demais normas ou deliberações do GGPAA que venham a alterá-la ou substituí-la.

Art. 2º Fica definida a Plataforma Contrata+Brasil como o sistema operacional de que trata o § 1º do art. 15 da Resolução GGPAA nº 21, de 2025, sendo obrigatória sua utilização pelos órgãos compradores, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput terá início em 1º de julho de 2026.

§ 2º Durante o período de vacância referido no § 1º deste artigo, a utilização da plataforma Contrata+Brasil pelos órgãos compradores será facultativa.

Art. 3º A administração do módulo do PAA-CI na Plataforma Contrata+Brasil será realizada de forma compartilhada entre a SEGES/MGI e a SEAB/MDA, assegurado o livre acesso aos dados gerados pela plataforma a ambas as unidades gestoras.

Parágrafo Único. A realização de ajustes, aperfeiçoamentos e alterações no funcionamento do módulo PAA-CI da Plataforma Contrata+Brasil será efetuada de forma conjunta pelos departamentos de tecnologia da informação do MGI e do MDA.

Art. 4º A Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025, passa a vigorar acrescida dos seguintes §§ 4º a 6º ao art. 1º:

"....."

§ 4º Fica dispensada a realização de Chamada Pública na modalidade Compra Institucional para as aquisições de alimentos provenientes da agricultura familiar realizadas pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, destinadas ao atendimento de demandas específicas da entidade, em razão da existência de procedimento próprio de cadastramento e seleção de fornecedores, operacionalizado por meio do Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais e Demais Agentes - Sican. (NR)

§ 5º Em substituição à Chamada Pública, a Conab deverá:



I - realizar o cadastramento direto de fornecedores da agricultura familiar no Sistema Sican;

II - definir e divulgar, em seu sítio eletrônico, o prazo para o cadastramento das organizações e dos beneficiários fornecedores; e

III - divulgar, em seu sítio eletrônico, os alimentos a serem adquiridos, com as respectivas quantidades e especificações para atendimento da demanda. (NR)

§ 6º A Conab poderá definir critérios e prioridades de seleção dos beneficiários fornecedores, desde que em conformidade com a Lei nº 14.628, de 2023. (NR)

....."

Art. 5º O §1º do art. 15 da Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"....."

§1º Na existência de sistema operacional disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar ou pela Plataforma Contrata+Brasil, instituída pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 2025, o órgão ou entidade compradora deverá obrigatoriamente lançar as Chamadas Públicas, seus resultados e prestações de contas no referido sistema, ficando dispensado do envio das exigências estabelecidas nos incisos II e III deste artigo. (NR)

....."

Art. 6º A Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO

p/Ministério da Fazenda

SÍLVIO ISOPPO PORTO

p/Companhia Nacional de Abastecimento

ANA TERRA REIS

p/Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura



RAIMUNDO NONATO SOARES LIMA

p/Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.